



da Resolução CNAS nº 20/2017, não consta a assinatura e identificação do representante legal no requerimento de habilitação. 9) Processo nº 71000.008250/2018-73

ONG - Parceiros Voluntários

Porto Alegre/RS

CNPJ: 01.704.771/0001-22

Pessoa Designada: Não indicado

Condição: Eleitora

Segmento: Entidades e Organizações da Assistência Social

Decisão: NÃO HABILITADO(A)

Motivo: 1 - Requerente, declarada como entidades ou organizações de assistência social, não comprovou desenvolver suas atividades há no mínimo dois anos em pelo menos dois estados ou em um estado e no Distrito Federal, conforme determina o inciso I do § 6º do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017; 2 - Por não ter apresentado a cópia do documento de inscrição em pelo menos 2 conselhos de assistência social, em dois estados ou 1 estado e o Distrito Federal, conforme exige a alínea "b" do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017.

10) Processo nº 71000.007072/2018-63

Inspetoria São João Bosco

Belo Horizonte/MG

CNPJ: 33.583.592/0001-70

Pessoa Designada: Carlos Nambu

Condição: Eleitora

Segmento: Entidades e Organizações da Assistência Social

Decisão: NÃO HABILITADO(A)

Motivo: 1 - Por não ter apresentado o comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS ou apresente documento físico ou digital que comprove a solicitação de inclusão neste Cadastro, conforme exige a alínea "a" do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017; 2 - Por não ter apresentado a cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório, conforme exige a alínea "d" do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017.

11) Processo nº 71000.009526/2018-31

Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS

São Paulo/SP

CNPJ: 33.544.370/0001-49

Pessoa Designada: Tatiane Almeida Silva de Sant'Ana

Condição: Eleitora

Segmento: Entidades e Organizações da Assistência Social

Decisão: NÃO HABILITADO(A)

Motivo: Requerente, declarada como entidades ou organizações de assistência social, não comprovou desenvolver suas atividades há no mínimo dois anos em pelo menos dois estados ou em um estado e no Distrito Federal, conforme determina o inciso I do § 6º do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017.

b) Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS

1) Processo nº 71000.010464/2018-18

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNFI

Brasília/DF

CNPJ: 33.746.256/0001-00

Pessoa Designada: Não indicado

Condição: Eleitora

Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS

Decisão: NÃO HABILITADO(A)

Motivo: 1 - Por não enquadrar no inciso III do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017. A requerente, declarada na petição como entidade e organização que representam trabalhadores do SUAS, não comprovou atender os critérios fixados nos incisos I a VI do art. 2º da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regula entendimento a cerca dos trabalhadores do SUAS; 2 - Por não ter apresentado a cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório, conforme exige a alínea "a" do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017.

2) Processo nº 71000.010519/2018-81

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e Cultura - CNTEEC

Brasília/DF

CNPJ: 33.857.913/0001-88

Pessoa Designada: Não indicado

Condição: Eleitora

Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS

Decisão: NÃO HABILITADO(A)

Motivo: Por não enquadrar no inciso III do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017. A requerente, declarada na petição como entidade e organização que representam trabalhadores do SUAS, não comprovou atender os critérios fixados nos incisos I a VI do art. 2º da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regula entendimento acerca dos trabalhadores do SUAS.

3) Processo nº 71000.010496/2018-13

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT

Brasília/DF

CNPJ: 42.101.808/0001-05

Pessoa Designada: Não indicado

Condição: Eleitora

Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS

Decisão: NÃO HABILITADO(A)

Motivo: Por não enquadrar no inciso III do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017. A requerente, declarada na petição como entidade e organização que representam trabalhadores do SUAS, não comprovou atender os critérios fixados nos incisos I a VI do art. 2º da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regula entendimento acerca dos trabalhadores do SUAS.

e) Organizações de Usuários da Assistência Social

1) Processo nº 71000.011756/2018-60

Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia - Adjaeência

Boa Vista/RR

CNPJ: 03.715.491/0001-45

Pessoa Designada: Antonio Carlos Tavares de Souza

Condição: Eleitora

Segmento: Organizações de Usuários da Assistência Social

Decisão: NÃO HABILITADO(A)

Motivo: Por não ter comprovado atuação em âmbito nacional, conforme determina o inciso II do § 6º do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017. Requerente, declarada como representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social, não comprovou desenvolver suas atividades em pelo menos dois estados ou em um estado e no Distrito Federal.

2) Processo nº 71000.011606/2018-56

Associação Espirita Lar Transitório de Christie - AELTC

Olinda/PE

CNPJ: 11.525.760/0001-72

Pessoa Designada: Ligia Cabral Barbosa

Condição: Eleitora

Segmento: Organizações de Usuários da Assistência Social

Decisão: NÃO HABILITADO(A)

Motivo: Por não enquadrar no inciso II do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017. A requerente, declarada na petição como representante de usuários, não comprovou congregação de pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015.

3) Processo nº 71000.011488/2018-86

Instituto Unidos Pelo Social - IUPS

Manaus/AM

CNPJ: 27.687.450/0001-50

Pessoa Designada: Rosiléia Neves de Carvalho

Condição: Eleitora

Segmento: Organizações de Usuários da Assistência Social

Decisão: NÃO HABILITADO(A)

Motivo: Trata-se de uma OSCIP. A requerente não se enquadra na Resolução CNAS nº 11/2015 que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.

d) Representantes de Usuários da Assistência Social

1) Processo nº 71000.011745/2018-80

Fórum Regional dos Usuários do SUAS da Amazônia Ocidental

Manaus/AM

CNPJ:

Pessoa Designada: Dibson Flores Eastos

Condição: Eleitora

Segmento: Representantes de Usuários da Assistência Social

Decisão: NÃO HABILITADO(A)

Motivo: Por não ter apresentado corretamente o documento exigido na alínea "a" do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017. Não apresentou, com a indicação de seu representante para participação na Assembleia de Eleição no CNAS, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum conforme anexo II da Resolução CNAS nº 20/2017.

2) Processo nº 71000.011612/2018-11

Coletivo Interestadual de Idosos/as do SUAS - IDOSOSUAS

Campo Grande/MS

CNPJ:

Pessoa Designada: Maria Aparecida da Silva Borges

Condição: Eleitora

Segmento: Representantes de Usuários da Assistência Social

Decisão: NÃO HABILITADO(A)

Motivo: Por não atender a alínea "a" do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017, não apresentou corretamente o documento com a indicação de seu representante para participação na Assembleia de Eleição do CNAS.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Especifica o modelo da tecnologia social nº 23: Microaçude e seu respectivo valor unitário de referência, no âmbito do Programa Cisternas

O SECRETARIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 974, de 08 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 23: Microaçude e seu respectivo valor unitário de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominado Microaçude deve observar as seguintes especificações.

2. A tecnologia social Microaçude tem como objetivo captar e reservar água de nascente e/ou água de chuva para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos e/ou para dessedentação animal, prioritariamente.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional consiste em um reservatório escavado no solo com capacidade para armazenar cerca de 1.000 m³ de água.

3.1. O procedimento para a instalação dessa tecnologia se baseia na identificação de solo impermeável e na utilização de escavadeira hidráulica para escavação de um buraco com no mínimo 1,5 de profundidade e cerca de 30 metros de comprimento.

4. A implantação da tecnologia social é realizada por equipe específica responsável pelas seguintes atividades:

4.1. Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

4.1.1. Mobilização, que envolve a realização de encontros locais/territoriais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto, conduzido a partir de envolvimento de lideranças locais e do poder público local que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2. Seleção, que envolve a identificação de locais com condições de solo apropriadas para a instalação do microaçude e a identificação das famílias a serem atendidas, conforme critérios de priorização;

4.1.3. Cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas.

4.2. Capacitações:

4.2.1. Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre cuidados com a tecnologia, em oficinas para até 30 participantes e com duração de 24 horas, realizadas antes do início da instalação da estrutura hídrica;

4.2.2. Capacitação das famílias em sistema simplificado de manejo de água para produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre práticas agroecológicas de produção e sobre a utilização de técnicas simplificadas de manejo da água, em oficinas para até 30 participantes e com duração de 24 horas, realizadas antes ou após a instalação da estrutura hídrica;

4.2.3. Intercâmbio de experiências: dinâmica que envolve a interação entre os beneficiários do projeto e outros agricultores, a partir da troca horizontal de conhecimento e experiências, possibilitando a valorização das práticas e saberes locais.

4.3. Implantação do microaçude: corresponde ao processo de escavação do solo e inclui custos com o bombeamento e distribuição da água até um reservatório de 1.000 litros.

4.4. Implantação do caráter produtivo: corresponde à entrega de insumos e/ou material de infraestrutura e/ou ferramentas e à instalação do sistema associado ao caráter produtivo da tecnologia.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo.

UF	Valor Unitário	Total com ISS
Acre	9.843,01	
Amapá	9.791,38	
Amazonas	9.675,19	
Pará	9.785,74	
Rondônia	9.833,83	
Roraima	9.679,75	
Tocantins	9.843,36	
Maranhão	9.771,73	
Alagoas	9.849,90	
Bahia	9.707,13	
Ceará	9.762,34	
Distrito Federal	9.880,89	
Espírito Santos	9.739,10	
Goiás	9.821,52	
Mato Grosso	9.749,80	
Mato Grosso do Sul	9.749,84	
Minas Gerais	9.767,98	
Paraíba	9.777,21	
Paraná	9.815,47	
Pernambuco	9.874,44	
Piauí	9.823,76	
Rio de Janeiro	9.766,21	
Rio Grande do Norte	9.578,17	
Rio Grande do Sul	9.781,67	
Santa Catarina	9.701,38	
São Paulo	9.822,11	
Sergipe	9.697,20	

5.1. Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto às entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social, no endereço <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/acesso-a-agua-1/marco-legal-1>.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA